

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº 01/2021, PROCESSO UEL 6346.2020.33, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL) E A EMPRESA AGROPECUÁRIA ESTRELA DA MANHÃ LTDA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, neste ato representada legalmente, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do Registro Geral (RG) nº 4.218.871-9 e inscrito no CPF 617.416.399-72, nomeado pelo Decreto 9689 de 21 de maio de 2018; doravante denominada **UEL**, por intermédio da **Agência de Inovação Tecnológica da UEL**, Órgão de Apoio da UEL, com sede no mesmo endereço acima, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Miura, portador do RG nº 76909580 – PR, delegado pela Portaria da UEL nº. 2564 de 15 de junho de 2018, doravante denominada **AINTEC**;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por sua diretora-presidente, Graça Maria Simões Luz, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 192, Apto. 101, Centro, Londrina, Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 1.723.831-0, SSP/PR, e inscrita no CPF nº 313.047.709-82, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e

AGROPECUÁRIA ESTRELA DA MANHÃ LTDA, estabelecida à Rua Santos, nº 555, Centro, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.593/0002-66, neste ato representada por seu cargo do qualificado, Mauricio Gonçalves Garcia Cid, portador do Registro Geral (RG) nº 3.241.743-4, inscrito no CPF nº 532.009.779-49, residente e domiciliado à Rua Santos, nº 777, Apartamento 1601, Centro, Londrina – PR, doravante denominada **COOPERADORA**;

Por meio do presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto "**PARTES**", têm entre si justo e ajustado o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº 9.609/1998, Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei Federal nº



8.958/1994, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 17.314/2012, Decreto Estadual nº 7.359/2013, Lei Federal nº 8.958/1994, Decreto Federal nº 9.283/2018 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia, expressa pelo(a) professor(a) integrante, Prof. Dr. Doumit Camilios Neto, e no interesse da **COOPERADORA**, manifestado pelo seu representante, Mauricio Gonçalves Garcia Cid, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente Acordo a cooperação entre as **PARTES**, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e execução de atividades de pesquisa, e inovação tecnológica, de interesse comum e em regime de parceira, nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, relacionados ao projeto intitulado "Aplicação de biotensoativos na otimização de processo de extração de óleos essenciais por arraste a vapor", a ser desenvolvido pelos Laboratórios de Bioquímica e de Biotecnologia, do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da Universidade Estadual de Londrina - **UEL**.

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta cláusula encontra-se no ANEXO I (Plano de Trabalho), parte integrante deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONTRAPARTIDAS

O presente Acordo de Cooperação, com vistas à linear execução de seu objeto, contará com repasse de valores, por parte da **COOPERADORA**, e contraprestações, por parte da **UEL**, sendo eles:

- I. Fornecimento, por parte da **COOPERADORA**, das matérias primas necessárias para a execução do objeto desta cooperação, que somam o montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) de acordo com a tabela de descrição constante do Plano de Trabalho (Anexo I).
- II. Dedicção de 3 horas-atividade semanais de cada docente envolvida, para a execução do projeto;
- III. Utilização dos Laboratórios de Bioquímica e de Biotecnologia, do e seus respectivos equipamentos de pequeno e médio porte, Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da **UEL**, para que o projeto se desenvolva sob estrutura adequada.

§1º O atraso injustificado do pagamento sujeitará a **COOPERADORA** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

§2º: Se, todavia, o atraso decorrer de ato culposo da **INTERVENIENTE**, da **UEL** ou da **AINTEC**, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, a **COOPERADORA** ficará isenta das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§3º: A falta injustificada de pagamento das parcelas, consecutivas ou não, faculta à **UEL** rescindir o Acordo, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no § 1º, bem como de perdas e danos comprovados e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

A **UEL**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Conduzir as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse mútuo que contribuam para o desenvolvimento de uma solução relacionada ao projeto intitulado "Aplicação de biotensoativos na otimização de processo de extração de óleos essenciais por arraste a vapor", desenvolvido pelo Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da **UEL**, descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), obedecendo ao cronograma proposto;
- II. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- III. Não autorizar outros, além da **COOPERADORA**, desde que não excetuada por Termo de Sigilo, a utilização das informações e processo para fins de pesquisa e desenvolvimento;
- IV. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela **COOPERADORA**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Dar ciência à **COOPERADORA** do andamento e dos resultados obtidos no projeto, na forma das metas e prazos previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VII. Mencionar e denominar a **COOPERADORA**, desde que esta autorize, em artigos e apresentações de congressos, simpósios e outros eventos, científicos ou não, e de divulgação, sempre que pertinente aos resultados obtidos no projeto de que trata este Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. São obrigações da **UEL**, por meio de sua **Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC**:

- I. O intermédio de todo o acompanhamento jurídico que seja solicitado pela **UEL** ao Pesquisador e/ou pelo Pesquisador à **COOPERADORA** e/ou pela **COOPERADORA** à **UEL**;
- II. Acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento das atividades conforme cronograma de etapas previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);

- III. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela **COOPERADORA**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA

A **COOPERADORA**, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- II. Alocar os seus técnicos e/ou delegados para a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade, caso previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Disponibilizar, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, infraestrutura (veículos, computadores, equipamentos de pesquisa, beneficiamento e transformação, implementos agrícolas, acervo, etc.) para condução das atividades, de acordo com as suas normas internas e com o Plano de Trabalho (anexo I);
- IV. Permitir acesso aos pesquisadores e ao corpo técnico da **UEL** aos locais onde estejam sendo realizadas atividades em parceria, abrangidas por este Acordo de Cooperação;
- V. Permitir e incentivar a participação dos pesquisadores e do corpo técnico da **UEL** nas atividades abrangidas por este Acordo de Cooperação;
- VI. Enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades para a **UEL**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento/mudança na pesquisa ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação;
- VII. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e da equipe técnica quando estes forem solicitados em eventos ou em razão do presente Acordo de Cooperação;
- VIII. Adimplir com o valor total estipulado na Cláusula Terceira, bem como qualquer valor que venha a ser acordado entre as partes, através de termo de aditamento ao Acordo de Cooperação.
- IX. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais e técnicas exigidas para a celebração deste Acordo;
- X. Mencionar e denominar o nome da **UEL** em suas publicações e propagandas atinentes aos resultados do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A **INTERVENIENTE**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Gerir administrativa e financeiramente e fiscalizar os recursos decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- II. Proceder a abertura de uma unidade de negócio exclusiva para os fins deste instrumento, objeto do presente Acordo, em atendimento ao § 2º do Art. 4º-D, da Lei Federal nº 8.958/1994, para a gestão financeira dos recursos;
- III. Movimentar os recursos do projeto gerenciado exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do *caput* do Art. 4º-D da Lei Federal nº 8.958/1994;
- IV. A gestão financeira a que se referem os itens I e II desta cláusula engloba as receitas e despesas relativas à bolsas, os *royalties*, compra de insumos, tributos, despesas constantes à manutenção da propriedade intelectual nos termos da Cláusula Décima Segunda e demais taxas administrativas, além de outras despesas que venham a surgir em razão da execução do presente Acordo, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e expressamente estipulado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Realizar os repasses financeiros necessários à realização das atividades previstas neste Acordo e acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento financeiro, conforme cronograma de etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Transferir os valores e realizar os pagamentos solicitados pela **UEL** e pela **COOPERADORA**, relativamente às despesas de proteção da propriedade intelectual constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a porcentagem definida na Cláusula Décima Segunda, tendo a **UEL** e a **COOPERADORA** responsabilidade solidária sobre estas despesas.
- VII. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativas ao projeto, tais como materiais permanentes, de promoção e consumo, equipamentos, bolsas de estudos e outros, de acordo com o § 4º do Art. 9º, da Lei nº 10.973/2004, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e expressamente estipulada no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VIII. Estar em dia com suas obrigações perante eventuais prestadoras de serviços terceirizadas, se contratadas, inclusive com os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, estando excluída a formação de qualquer vínculo trabalhista destas prestadoras com a **INTERVENIENTE**, a **UEL** ou a **COOPERADORA**, de acordo com o § 1º desta cláusula;
- IX. Dar ciência à **UEL** e à **COOPERADORA** do andamento e dos resultados obtidos no projeto;
- X. Cientificar imediatamente à **UEL** e à **COOPERADORA** eventuais irregularidades que possam ser detectadas, tanto financeiras quanto atinentes aos objetivos do presente Acordo;
- XI. Prestar contas, sempre que solicitado, à **UEL** e à **COOPERADORA**, informando toda e qualquer movimentação financeira do projeto ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação, inclusive enviar relatórios financeiros, desde que dentro de sua competência.

§1º A participação de terceiros nos projetos deverá ser efetuada através de contratos de prestação de serviços nos termos da legislação em vigor.

§2º Do valor total do repasse financeiro feito pela **COOPERADORA**, a **GESTORA FINANCEIRA** reterá o percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), a título de taxa administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A UEL E A COOPERADORA SE COMPROMETEM A:

- I. Desenvolver o Plano de Trabalho (Anexo I), necessário para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- II. Viabilizar as condições necessárias para implantação e execução das ações e atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao projeto, ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais, bem como extrajudiciais cabíveis;
- IV. Estabelecer conjunta e previamente, em cada caso concreto, de acordo com a conveniência e oportunidade, medidas a serem adotadas para a proteção da propriedade intelectual resultante do projeto contra atos de violação de direitos por terceiros;
- V. Assumir todas as providências cabíveis em relação à proteção da propriedade intelectual resultante do projeto em órgão nacional competente, incluindo as despesas decorrentes da proteção.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E PARTICÍPES

Para implementação dos objetivos deste Acordo, de um lado, a **UEL** designa o Prof. Dr. Doumit Camílios Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.669.152-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 004.337.049-77, locado no Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da UEL, como **Coordenador do projeto**; de outro lado, a **COOPERADORA** designa Mauricio Gonçalves Garcia Cid, Administrador, casado, portador do RG nº 3.241.743-4 SSP/PR e CPF nº 532.009.779-49, como **Cocoordenador do referido projeto**.

Parágrafo Único: Participam ainda do projeto:

- a) Profa. Dra. Josiane A. Vignoli Camílios, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.258.219-8, inscrita no CPF nº 278.450.908-75, residente e domiciliada à Al. Pé Vermelho, 180, apto. 2202, Gleba Fazenda Palhano, Londrina – PR, CEP 86050-492.
- b) Michel Pedro Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.570.511-3, inscrito no CPF nº 444.742.548-30, residente e domiciliado à Rua Borba Gato, nº 811, Apto. 202, Bairro Jardim América, Londrina, Paraná.
- c) Juliana Perez Marques Teixeira, brasileiro, solteira, portadora do RG nº 10.602.449-9, inscrita no CPF nº 102.762.909-17, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 770, Bairro Jardim Champagnat, Londrina, Paraná.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as partes, seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

Parágrafo único. O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A UEL exercerá fiscalização e acompanhamento sobre a implantação e implementação deste Acordo de Cooperação, por intermédio de sua Agência de Inovação Tecnológica – AINTEC e também por meio de auditoria interna coordenada pelo órgão competente da UEL, para garantia do fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas.

§1º A fiscalização não exime a **COOPERADORA** de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento e em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a coordenadora terá poderes para o acompanhamento administrativo e técnico da execução da pesquisa.

§3º A prestação de contas do presente cooperação se dará de forma simplificada, através da elaboração do relatório final, que passará a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores da propriedade intelectual gerada no desenvolvimento do projeto será realizada pela UEL e pela **COOPERADORA**, ouvidos o coordenador e coordenador do projeto e a Agência de Inovação Tecnológica da UEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Acordo de Cooperação, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da UEL e da **COOPERADORA**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas **PARTES**, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme a Lei Federal 10.973/2004, art. 9º § 3º e Lei Estadual 17.314/2012, art. 12, § 3º, que dispõem sobre o direito à cotitularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes, nas seguintes proporções:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Processo de otimização de extração por arraste a vapor de óleos essenciais através de tecnologia de solução intensificadora a base de misturas de ramnolípídeos, a **UEL** terá 70% (setenta por cento) e a **COOPERADORA** 30% (trinta por cento) da titularidade da propriedade intelectual resultante;
- b) Processo de otimização de extração por arraste a vapor de óleos essenciais através de tecnologia de solução intensificadora a base de misturas de tensoativos de origem vegetal, a **UEL** terá 30% (trinta por cento) e a **COOPERADORA** 70% (setenta por cento) da titularidade da propriedade intelectual resultante.

§1º Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual no Brasil serão suportados conjuntamente pela **UEL** e pela **COOPERADORA** na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

§2º Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pela **UEL** e pelo **COOPERADOR** na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

§3º A propriedade intelectual só poderá ser abandonada por qualquer das partes mediante comunicação formal, da parte interessada no abandono, à outra parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos aos quais foram solicitadas sua proteção.

§4º No prazo estipulado no parágrafo anterior, a parte remanescente deverá manifestar à outra o seu interesse na manutenção da patente, hipótese em que esta passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela parte interessada no abandono.

§5º A parte que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações conjuntas.

§ 6º A proteção da propriedade intelectual do(s) resultado(s) do projeto em âmbito internacional será objeto de acordo em instrumento próprio, considerando as peculiaridades dos procedimentos e os valores envolvidos. No entanto, assim que houver interesse no registro extraterritorial deverá a parte interessada comunicar a intenção à outra parte, por escrito, possibilitando assim a negociação.

§ 7º Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as **PARTES**, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do "Projeto".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando o caráter de co-titularidade e na proporção estipulada neste instrumento, os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do "Projeto", poderão ser explorados, exercendo a COOPERADORA o direito de preferência previsto no art. 91, § 4º, da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, mediante instrumento jurídico específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para a UEL.

§1º Não havendo interesse por parte da COOPERADORA na exploração da propriedade intelectual, poderá a UEL e a COOPERADORA oferecer a terceiros o direito de exploração, mediante instrumento jurídico específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para as PARTES co-titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá à UEL e à COOPERADORA participação nos resultados de possível industrialização e comercialização da propriedade intelectual obtida por meio da execução do projeto, objeto deste Acordo, mediante pagamento de *royalties* por aquele que vier explorá-los, firmado em instrumento próprio.


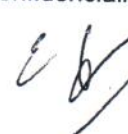
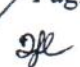
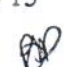
§1º Havendo a exploração da propriedade intelectual pela COOPERADORA, esta deverá realizar o pagamento de royalties e/ou compartilhar os benefícios financeiros à UEL sobre os ganhos econômicos da comercialização, conforme previsto em instrumento jurídico próprio.

§2º Fica assegurado ao pesquisador público, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 10.973/2004, do Art. 19 da Lei Estadual nº 17.314/2012 e das normativas internas da UEL, participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela UEL resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida resultante da pesquisa e/ou projeto deste Acordo, da qual o pesquisador público tenha sido o criador, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, podendo tal participação ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento da UEL que tenham contribuído para a criação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

As PARTES se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito da UEL ou da COOPERADORA, sua divulgação a terceiros.

§1º A UEL e a COOPERADORA, se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus

Página 9 de 13

pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às "informações confidenciais" necessárias para a execução do projeto objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

§2º Entende-se como "informações confidenciais", mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto "Aplicação de biotensoativos na otimização de processo de extração de óleos essenciais por arraste a vapor" a que as **PARTES** tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

§3º Não serão consideradas "informações confidenciais" aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada às **PARTES** ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário da empresa, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

§4º Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UEL.

§5º As disposições de sigilo constantes nesta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

§6º As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento das partes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Acordo de Cooperação.

§7º O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, à parte inocente, de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§8º É reservado à UEL não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

§9º As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre as **PARTES** pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultante do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Obriga-se a **COOPERADORA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como também aos recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais, quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal e formalidades que a lei lhe atribua, eventualmente devidos pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação e/ou por seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento extingue-se ao término de sua vigência, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, os decorrentes de direitos autorais e intelectuais, e os inerentes ao presente instrumento que, por sua natureza, mantêm-se no tempo.

§1º Além das hipóteses da cláusula décima quinta e também das existentes no ordenamento jurídico, o presente instrumento também poderá ser rescindido por:

- I. Acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, quando não corrigida a irregularidade no prazo de 15 dias após aviso prévio por escrito;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **COOPERADORA** que prejudique a execução deste Acordo.

§2º Nenhuma indenização será devida entre as **PARTES**, em caso de rescisão, além do estipulado neste instrumento e eventuais termos aditivos.

§3º A rescisão decorrente de falta ou descumprimento do presente instrumento, total ou parcial, como também a decorrente de ato que inviabilize a sua execução, seja ele de improbidade, roubo, furto ou qualquer outro ilícito, administrativo, cível, trabalhista, criminal, tributário, ambiental ou outro, sujeita as **PARTES** ao pagamento de perdas e danos apurados em processo administrativo ou judicial, além da devolução de materiais, documentos, equipamentos, eventuais recursos financeiros que tenham sido

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

transferidos e/ou obtidos de quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por ocasião deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, além das hipóteses da cláusula anterior, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará a sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, possível e solicitado por escrito por uma das partes, poderá haver o aperfeiçoamento, inserção, supressão e/ou modificação das cláusulas ou itens deste instrumento ou de seus anexos. As modificações introduzidas deverão ser efetuadas por meio de termo aditamento ou instrumento específico, a ser ratificado e assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O objeto deste instrumento não poderá ser alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à UEL a publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, conforme exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de não observância às condições estabelecidas neste instrumento, a **PARTE** interessada poderá suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º O prazo da vigência poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito e motivado pelo coordenador e pela **COOPERADORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência, a ser apreciado pela UEL.

§2º Caberá à UEL, depois de apreciadas as razões do requerimento de prorrogação da vigência deste Acordo, decidir sobre a prorrogação ou não.

§3º A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo pertinente.

§4º A vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas as suas prorrogações, conforme previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo único. As dúvidas e divergências oriundas do presente instrumento, como também do Plano de Trabalho (Anexo I), serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Caso não se chegue a um entendimento convergente, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

Londrina, ²⁸ de maio de 2021.


AGROPECUÁRIA ESTRELA DA MANHÃ LTDA
Mauricio G. Garcia Cid
Administrador

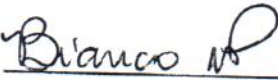


**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
UEL - AINTEC**
Edson A. Miura
Diretor

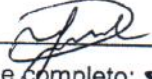


**FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**
Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome completo: Bianca Martins de Paula
CPF: 084.550.809.14



Nome completo: Diego Jovino Lourenço
CPF: 412.504.308-60